

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: j70xx1y3  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 138/2023  Protocolo nº 459/2023  Processo nº 435/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a criação do “Selo de Qualidade Artesanal” destinado à identificação e certificação de qualidade para produtos artesanais originários do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Selo de Qualidade Artesanal destinado à identificação e certificação de qualidade para produtos artesanais originários do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Selo de Qualidade Artesanal é a garantia de que o produto é de elaboração artesanal, de qualidade adequada e ecologicamente correta, e de que sua procedência é do Estado e, se utilitário, de que seu uso é higiênico e sanitariamente comprovado e adequado.

Art. 2º O Selo de Qualidade Artesanal será concedido pelo órgão competente definido em regulamento, à vista de relatório concludente sobre a análise do produto realizado por organização estadual sem fins lucrativos que congregue os artesões do Estado e, se também utilitário, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

§ 1º O artesão, para obter o Selo de Qualidade Artesanal, depositará no órgão competente um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e das técnicas utilizadas.

§ 2º A descrição do material e das técnicas utilizadas será registrada em livro próprio, em nome do artesão que o apresentou.

§ 3º O relatório referido no caput deste artigo será elaborado à vista dos produtos depositados e, se necessário, no local de trabalho do artesão.

§ 4º Os exemplares de produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público competente, que os manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O artesanato mato-grossense é uma das mais fortes expressões culturais do Estado, sendo fonte de renda e incentivo ao turismo, beneficiando e distribuindo renda às mais diversas camadas da população; porém, tal atividade não conta atualmente com nenhuma forma de notificação de qualidade ou de controle, o que acarreta prejuízo aos nossos artesãos, visto que com esse controle haveria uma forma mais eficaz de se evitar a pirataria e a apropriação ilegal e criminosa das marcas e dos produtos.

Este projeto de lei, ao criar o Selo de Qualidade Artesanal, de acordo com a Lei 11.393 de 2021, que demonstra a necessidade da criação de mecanismos, pretende promover e defender os interesses de nossos artesãos, responsáveis por uma substancial produção de bens de grande aceitação nos mais diferentes mercados e países.

Observa-se, além disso, que a certificação de que o produto é de artesanato genuíno incentivará também o turismo, já que muitas vezes a escolha do local a se visitar tem como motivação a busca por produtos artesanais.

Ademais, o seu registro e a sua certificação por organização que represente os próprios artesãos, com regras por eles criadas, reduzem a burocracia e os custos para o setor. Esse controle, por sua vez, possibilitará uma forma mais eficaz de se evitar a pirataria e a apropriação ilegal e criminosa das marcas e dos produtos.

A criação do Selo de Qualidade Artesanal do Estado de Mato Grosso poderá contribuir para valorizar o artesanato estadual, imprimindo-lhe uma identidade pela certificação de sua autenticidade e procedência.

Isso possibilitará a agregação de valor a esses produtos, já que terão uma “marca” que os diferenciará dos demais, pelas características e pelo modo de elaboração e produção.

Deste modo, dada a importância da matéria para o fortalecimento do Artesanato local, requer a aprovação desta matéria por estes nobres pares desta Augusta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual